

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2021**

**Município: Serra**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização específica da qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água da Serra especificamente em relação aos parâmetros Ácidos Haloacéticos, Trihalometanos e turbidez pós-filtração/pré-desinfecção durante o período de Novembro de 2016 a Novembro de 2020. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/001/2021 e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2021-S3SBJ. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

|                                     |                           |
|-------------------------------------|---------------------------|
| <b>Nome:</b> Priscila Ribeiro Spala | <b>Matrícula:</b> 3283615 |
| <b>Assinatura/Carimbo:</b>          | <b>Data:</b>              |
|                                     | <b>Local:</b>             |
|                                     | <b>Hora:</b>              |

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>Nome:</b>               | <b>Matrícula:</b> |
| <b>Assinatura/Carimbo:</b> | <b>Data:</b>      |
|                            | <b>Local:</b>     |
|                            | <b>Hora:</b>      |

**Município: Serra**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

**7. DAS CONSTATAÇÕES**

|  |   |          |               |          |  |  |  |
|--|---|----------|---------------|----------|--|--|--|
| <p><b>CONSTATAÇÃO C1</b></p>   | <p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• C1.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Carapina nos meses de: Dez/16, Mar/17, Dez/17, Jun/18, Set/18, Dez/18, Mar/18, Set/19, Dez/19, Mar/20 e Jul/20.</li> <li>• C1.2. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Santa Maria nos meses de: Dez/16, Mar/17, Jun/17, Dez/17, Mar/18, Jun/18, Dez/18, Fev/19, Mar/19, Jun/19, Dez/19, Mar/20, Jul/20 e Ago/20.</li> <li>• C1.3. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Reis Magos nos meses de: Mar/18, Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19, Mai/19, Jun/19, Dez/19, Mai/20 e Jun/20.</li> <li>• C1.4. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Carapina nos meses de: Dez/18 e Mar/20.</li> <li>• C1.5. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Santa Maria nos meses de: Dez/18 e Mar/20.</li> <li>• C1.6. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Ácidos Haloacéticos no SAA Reis Magos nos meses de: Jun/18, Set/18, Dez/18, Jan/19, Mar/19 e Jun/19.</li> </ul> |          |               |          |  |  |  |
| <p><b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b></p>  | <p>Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.</p>   |          |               |          |  |  |  |
| <p><b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b></p>   | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">Grupo 4</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">Artigo 15</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">Inc. VII</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> <p>“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.</p> </td> </tr> </table>   | Grupo 4  | Artigo 15     | Inc. VII | <p>“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.</p> |  |  |
| Grupo 4  | Artigo 15   | Inc. VII |               |          |  |  |  |
| <p>“Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.</p> |   |          |               |          |  |  |  |
| <p><b>PENALIDADE C1:</b></p>   | <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">MULTA DE</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">R\$ 24.713,92</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">A</td> <td style="width: 33%; text-align: right;">R\$ 34.554,55</td> </tr> </table>  | MULTA DE | R\$ 24.713,92 | A        | R\$ 34.554,55  |  |  |
| MULTA DE   | R\$ 24.713,92   | A        | R\$ 34.554,55 |          |  |  |  |
| <p><b>CONSTATAÇÃO C2</b></p>   | <p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Ácidos Haloacéticos e Trihalometanos realizadas nos Sistemas de Abastecimento de Água Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de novembro de 2016 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p>   |          |               |          |  |  |  |

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 001/2021**

**Município: Serra**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

|   |  |               |                 |
|---|--|---------------|-----------------|
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>C2.1. Ausência de análise para os parâmetros Trihalometanos e Ácidos Haloacéticos referente ao SAA Reis Magos no primeiro trimestre de 2020.</li> <li>C2.2. Ausência de análise para os parâmetros Trihalometanos e Ácidos Haloacéticos referente ao SAA Santa Maria no segundo trimestre de 2020.</li> </ul>               |               |                 |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>                      | Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde. |               |                 |
| <b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b> | Grupo 4  | Artigo 15     | Inc. VI         |
|   | “Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente”  |               |                 |
| <b>PENALIDADE C2:</b>                           | MULTA DE   | R\$ 24.713,92 | A R\$ 34.554,55 |

|   |  |               |                 |
|---|--|---------------|-----------------|
| <b>CONSTATAÇÃO C3</b>                           | <p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez realizadas após a filtração nos Sistemas de Abastecimento de Carapina, Santa Maria e Reis Magos, no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2020, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>C.3.1. Observou-se que em determinados momentos não foram atingidos o padrão de Turbidez na Saída da Filtração conforme estabelecido no Anexo 02 e 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05.</li> </ul> |               |                 |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>                      | Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.   |               |                 |
| <b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b> | Grupo 4  | Artigo 15     | Inc. VII        |
|   | “Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes”.  |               |                 |
| <b>PENALIDADE C3:</b>                           | MULTA DE   | R\$ 24.713,92 | A R\$ 34.554,55 |

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º ###/2020**

**Município: Serra**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D2:** A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D1 e D3:** A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2021.